

ÍNDICE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2025

INEXIGIBILIDADE 02/2025

1	PEDIDO DO SETOR ADMINISTRATIVO OU SETOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA DIRETOR(A) DO SAMAE
2	DIRETOR(A) DO SAMAE PARA SETOR DE LICITAÇÕES
3	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
4	SETOR DE LICITAÇÕES PARA SETOR DE CONTABILIDADE
5	PARECER CONTÁBIL
6	SETOR DE LICITAÇÕES PARA SETOR JURÍDICO
7	PARECER JURÍDICO
8	CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR
9	JUSTIFICATIVA DE PREÇO
10	CERTIDÃO RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO
11	CERTIDÃO CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (CERTIDÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS- ESTADUAL, FEDERAL, CRF E TRABALHISTA)
12	MEMORANDO 1
13	MEMORANDO 2
14	AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR(A)
15	TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16	ORDEM DE CONTRATAÇÃO
17	ATOTECA
18	ERRATA
19	EXTRATO DO CONTRATO
20	ORÇAMENTO
21	ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE
22	CONTRATO



0001

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br
Tel:(43)3266-1295
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 09/07/2025

De: **Setor Administrativo**

Para: **Diretora do Samae**

Prezado (a) Sr. (a):

Venho por meio deste SOLICITAR a Vossa Senhoria que dê início aos procedimentos administrativos cabíveis visando a contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: Prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMAE.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Gerson Nogueira Junior
Agente de Administração

Recebido em 09/07/2025



Daice Tosti dos Santos
Diretora do Samae



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br
Tel:(43)3266-1295

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 09/07/2025

De: Diretora do Samae
Para: Setor de Licitações

RECEBO O PRESENTE documento de formalização da demanda e de acordo com a solicitação encaminho ao Setor de Licitações a correspondência expedida pelo Setor Administrativo, Sr. Gerson Nogueira Junior, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório, visando a contratação do objeto abaixo referido:

OBJETO: Prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMAE.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Daice Tostidos Santos
Diretora do Samae

Recebido em 09/07/2025
Setor de Licitações



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 02/2025

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Contratação da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema – Serrana - SICREDI para Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores ativos e comissionados do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara - Pr

Considerando a necessidade de contratação de instituição financeira para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos e comissionados do SAMAE, vimos por meio desta apresentar a seguinte justificativa para a escolha da Cooperativa de Crédito **SICREDI**, com atuação exclusiva no objeto pretendido no município de Nova Santa Bárbara.

No presente momento, **a cooperativa SICREDI é a única instituição financeira com agência física instalada e em pleno funcionamento no município que presta os serviços de gerenciamento de folha de pagamento a servidores públicos**, conforme se extrai do atestado de exclusividade acostado aos autos, o que a torna a única alternativa viável para a prestação do serviço em questão. A ausência de outras agências bancárias locais inviabiliza a possibilidade de competitividade entre instituições, tendo em vista que a presença física é fundamental para garantir o atendimento eficiente aos servidores, especialmente àqueles que necessitam de serviços presenciais como abertura de contas, saques, atendimento personalizado e resolução de eventuais pendências.

Além da exclusividade geográfica, destaca-se que a contratação da cooperativa traz vantagens significativas para o SAMAE e seus servidores, entre as quais:

- **Atendimento local e personalizado**, com maior proximidade entre a instituição e os servidores;
- **Facilidade de acesso a serviços financeiros**, como crédito consignado, com taxas competitivas e condições diferenciadas;
- **Fomento à economia local**, uma vez que a cooperativa reinveste seus resultados na própria comunidade;

Diante do exposto, considerando os benefícios diretos e indiretos à administração e aos servidores do SAMAE, entende-se como tecnicamente justificável e vantajosa a contratação da referida cooperativa para a prestação dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento.

Assim, submetemos esta justificativa para análise e prosseguimento dos trâmites legais de contratação.

Nova Santa Bárbara, 10 de Julho de 2025.


Ana Priscila Pinheiro Martins
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - Tel: (43) 3266-1295
E-MAIL: samaensb@onda.com.br
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

0004

Nova Santa Bárbara, 11/07/2025

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Dotação Orçamentária

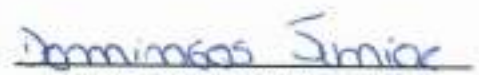
Senhora Contadora:

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária visando a contratação do objeto abaixo referido:

OBJETO: Prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMAE.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Domingos dos Santos Junior
Membro da Comissão de Licitações

Recebido em 11/07/2025

Ana Paula Bispo Gonçalves

Contadora



Ana Paula B. Gonçalves
CRC-PR 067426
RG 9 043 927-8



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - Tel: (43) 3266-1295
E-MAIL: samaensb@onda.com.br

0005

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

PARECER CONTÁBIL

Prezado(a),

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - e diante da solicitação de demanda formulada, fica indicada a seguinte dotação orçamentária para fazer frente à despesa abaixo referida:

- 10 – Órgão Samae;
- 001 – Samae;
- 17.122.0450.2040 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 33.90.39.81.00 – Serviço Bancário;

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E IMPACTO: Com fundamento no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, informo que a despesa relativa à presente contratação possui lastro orçamentário e financeiro, devidamente previsto no orçamento vigente. Ademais, esclarece-se que a dotação orçamentária se encontra em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os limites legais estabelecidos para o exercício, sem comprometer o equilíbrio fiscal da entidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 14 de Julho de 2025.


Ana Paula Bispo Gonçalves
Contadora

Recebido em 14/07/25


Domingos dos Santos Junior
Membro da Comissão de Licitações



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

MEMORANDO

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Considerando o constante nos presentes autos, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, nos termos do art. 72, *caput*, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 15 de Julho de 2025.


Ana Priscila Pinheiro Martins
Agente de Contratação

Recebido em 15/07/25
Marcos Leandro de Lima
Advogado - Sargue
OAB-PR 62920

Departamento Jurídico



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

BASE LEGAL: ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021

=PARECER JURIDICO=

Vieram os presentes autos conclusos a este departamento jurídico para análise e parecer técnico, sobre a possibilidade jurídica de dispensa ou inexigibilidade de licitação visando a contratação de empresa para prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMA E.

O art. 74, I, da Lei 14.133/2021 assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme se extrai dos autos, através do atestado de exclusividade emitido, a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parapanema Serrana PR/SP/RJ – Sicredi Parapanema Serrana PR/SP/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.086.997/0026-52, é a única instituição financeira estruturada existente no município de Nova Santa Bárbara, que detém a exclusividade na prestação de serviços do objeto do qual a autarquia necessita, de forma que, salvo melhor juízo, a aquisição, neste caso excepcional, se procede por meio de contratação direta via inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição entre fornecedores, tendo em vista que não há outras instituições financeiras/agências bancárias instaladas e aptas a prestar os serviços no município, conforme se pode observar da justificativa e demonstração de vantajosidade emitida pelo setor de licitações nos presentes autos.

Entretanto, o processo de inexigibilidade de licitação não exige a administração de proceder nos demais atos previstos na lei de licitações, em especial quanto a documentação mínima, necessária para a contratação, e a verificação da compatibilidade de preço dos orçamentos, cf. determinam os artigos 72 e 75, da lei respectiva.

Diante do exposto, detendo-se a uma análise formal do procedimento, este departamento jurídico opina pela viabilidade do prosseguimento do feito, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Por fim, registra-se que este departamento jurídico não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

Nestes Termos
É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Marcos Leandro de Lima
Advogado - Samae
OAB-PR 62320

Nova Santa Barbara, 21 de agosto de 2025.

Rua Antônio Joaquim Rodrigues, 340

Fone: (43) 3266-1295



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, notadamente o valor estimado para a contratação, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que, trata-se de empresa exclusiva no mercado no fornecimento do objeto do qual a autarquia necessita, de forma que, tornou-se inviável a competição entre fornecedores, tendo em vista que não há outras instituições financeiras/agências bancárias instaladas e aptas a prestar os serviços no município de Nova Santa Bárbara, de forma que tornou inviável a competição entre fornecedores, conforme se extrai do atestado de exclusividade emitido pela empresa e anexado aos autos.

No presente momento, a cooperativa SICREDI é a única instituição financeira com agência física instalada e em pleno funcionamento no município, que presta os serviços de gerenciamento de folha de pagamento a servidores públicos, o que a torna a única alternativa viável para a prestação do serviço em questão. A ausência de outras agências bancárias locais inviabiliza a possibilidade de competitividade entre instituições, tendo em vista que a presença física é fundamental para garantir o atendimento eficiente aos servidores, especialmente àqueles que necessitam de serviços presenciais como abertura de contas, saques, atendimento personalizado e resolução de eventuais pendências.

Era o que cumpria certificar.

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2025.

Ana Priscila Pinheiro Martins
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

MEMORANDO

De: Setor de Licitações
Para: Diretora do Samae

Ilma. Senhora,

Considerando o contido nos autos, justifica-se o preço proposto, tendo em vista a inviabilidade de competição entre fornecedores, por tratar-se de empresa no mercado local exclusiva no fornecimento do objeto do qual a autarquia necessita, conforme atestado de exclusividade emitido pela empresa fornecedora dos serviços.

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2025.

Domingos Santos Junior
Domingos dos Santos Junior
Membro da Comissão de Licitações

Recebido em 21/08/25

[Assinatura]
Daice Tosti dos Santos
Diretora do Samae



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, notadamente o valor de mercado estimado para a contratação, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, da empresa: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parapanema Serrana PR/SP/RJ – Sicredi Parapanema Serrana PR/SP/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.086.997/0026-52, tendo em vista que, conforme atestado de exclusividade juntado aos autos, trata-se de empresa exclusiva no mercado local no fornecimento do objeto do qual a autarquia necessita, de forma que tornou inviável a competição entre fornecedores.

CERTIFICO, por fim, que a cooperativa SICREDI é a única instituição financeira com agência física instalada e em pleno funcionamento no município de Nova Santa Bárbara, que presta os serviços de gerenciamento de folha de pagamento a servidores públicos, conforme se extrai do atestado de exclusividade acostado aos autos, o que a torna a única alternativa viável para a prestação do serviço em questão. A ausência de outras agências bancárias locais inviabiliza a possibilidade de competitividade entre instituições, tendo em vista que a presença física é fundamental para garantir o atendimento eficiente aos servidores, especialmente àqueles que necessitam de serviços presenciais como abertura de contas, saques, atendimento personalizado e resolução de eventuais pendências.

Era o que cumpria certificar.

Nova Santa Bárbara, 22 de agosto de 2025.

Ana Priscila Pinheiro Martins

Ana Priscila Pinheiro Martins
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

CERTIDÃO DE CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, CERTIFICO que o fornecedor, nos termos do art. 72, caput, V, da Lei Federal 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Nova Santa Bárbara – PR, 22 de agosto de 2025.

Ana Priscila Pinheiro Martins
Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA
SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ
CNPJ: 79.086.997/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:21:54 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **EAE4.0E70.58AD.8163**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0011

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037471701-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.086.997/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.086.997/0001-02

Certidão n°: 46307161/2025

Expedição: 11/08/2025, às 12:23:25

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 79.086.997/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.086.997/0001-02
Razão Social: COOP DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA
Endereço: AV BRASIL 390 TERREQ / CENTRO / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080408330527095275

Informação obtida em 11/08/2025 12:16:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ** (CNPJ 79.086.997/0001-02) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:24:16 do dia 11/8/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: AgDZK8Hye6sSOUht6cyr

Certidão emitida gratuitamente.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ

Estado do Paraná
SECRETARIA DA FINANÇAS
Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/Pr - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 98866-5826 - (43) 98866-5565

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos N° 4495

CADASTRO - 9220	CNPJ/CPF 79.086.997/0001-02	MATRÍCULA
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICR		
SITUADO À: RUA MONSENHOR JOAO BELCHIOR, N° 780, CENTRO - CEP: 86390-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 30/12/1985	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO		
NOME DO REQUERENTE COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PAI		CNPJ/CPF - REQUERENTE 79086997000102
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE B1916EC60588F2DF7E6947DFF82194F7		

CERTIFICAMOS

que não constam pendências até a presente data em nome do requerente acima supacitado relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal No 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 1653/2015

Válida por 60(sessenta) Dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.086.997/0026-52 PJ/LAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI
PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIDADE DE ATENDIMENTO NOVA SANTA BARBARA

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-40 - Cooperativas de crédito mútuo

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

ENDEREÇO
R. AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS

NÚMERO
425

COMPLEMENTO

CEP
96.255-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOVA SANTA BARBARA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
leandro_morais@sicredi.com.br

TELEFONE
(43) 3133-6065

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/01/2013

DETALHE DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2025 às 14:57:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

MEMORANDO

De: Setor de Licitações
Para: Diretora do Samae

Ilma. Senhora,

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico emitido, encaminha-se o processo a V.S.^a, para que seja emitida a autorização de que trata o art. 72, caput, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nova Santa Bárbara, 22 de agosto de 2025.

Ana Priscila P. Martins

Ana Priscila Pinheiro Martins
Agente de Contratação

Recebido em 22/08/25

[Assinatura]

Daice Tosti dos Santos
Diretora do Samae



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

0013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 02/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara – PR, objeto do protocolo n°. 02/2025, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS E COMISSIONADOS DO SAMAE**, conforme solicitação realizada pelo Setor de Administração, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do art. 74, I, caput, da Lei 14.133/2021, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA – SICREDI PARANAPANEMA SERRANA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 79.086.997/0026-52, nos seguintes valores e condições: R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) anual, contratação essa renovável de acordo com as partes, e de conformidade com o interesse público.

Nova Santa Bárbara – PR, 22 de agosto de 2025.



Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
 CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 74, I, da Lei 14.133, de 2021.

Processo Administrativo: 19/2025
 Inexigibilidade de Licitação: 02/2025
 Função Programática: 10.001.17.122.0450.2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.81.00

Estando atendidas todas as formalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2025 e **ADJUDICO** o objeto à(s) empresa(s) constante(s) nos autos do processo, de contratação direta, conforme a proposta apresentada e julgada mais vantajosa para a Administração.

Neste mesmo ato, considerando a demanda formalizada, a previsão orçamentária, a certidão de análise preliminar por parte do setor competente, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a razão da escolha do contratado, e o parecer jurídico emitido, conforme estabelece o art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inc. I, da Lei Federal 14.133/2021.

INTERESSADO: SAMAE DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ.

OBJETO: Prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMAE.

Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA – SICREDI

CNPJ/MF sob nº. 79.086.997/0026-52

Endereço: Av. Interventor Manoel Ribas, nº. 425 – centro, município de Nova Santa Bárbara – PR – CEP: 86.250-000.

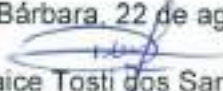
Telefone: (43) 3266-1237

Valor mensal do contrato: R\$ 4,00 (quatro reais)

Valor anual do contrato: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, através do e-mail samaensb@onda.com.br ou pelo telefone (43) 3266-1295, em dias úteis, das 07h30min às 17h00min.

Nova Santa Bárbara, 22 de agosto de 2025.


 Daice Tosti dos Santos
 Diretora do SAMAE

Rua Antonio Joaquim Rodrigues, 340
 Fone: (43) 3266-1295

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 74, I, da Lei 14.133, de 2021.

Processo Administrativo: 19/2025
 Inexigibilidade de Licitação: 02/2025
 Função Programática: 10.001.17.122.2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.81.00

Estando atendidas todas as formalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2025 e **ADJUDICO** o objeto à(s) empresa(s) constante(s) nos autos do processo, de contratação direta, conforme a proposta apresentada e julgada mais vantajosa para a Administração.

Neste mesmo ato, considerando a demanda formalizada, a previsão orçamentária, a certidão de análise preliminar por parte do setor competente, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a razão da escolha do contratado, e o parecer jurídico emitido, conforme estabelece o art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inc. I, da Lei Federal 14.133/2021.

INTERESSADO: SAMAE DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ.

OBJETO: Prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMAE.

Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA – SICREDI

CNPJ/MF sob nº. 79.086.997/0026-52

Endereço: Av. Interventor Manoel Ribas, nº. 425 – centro, município de Nova Santa Bárbara – PR – CEP.: 86.250-000.

Telefone: (43) 3266-1237

Valor mensal do contrato: R\$ 38,00 (trinta e oito reais)

Valor anual do contrato: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, através do e-mail samaensb@onda.com.br ou pelo telefone (43) 3266-1295, em dias úteis, das 07h30min às 17h00min.

Nova Santa Bárbara, 22 de agosto de 2025.

Daice Tosti dos Santos
 Diretora do SAMAE

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
 Bárbara Prefeitura Municipal: 9556184600160-AG SERASA-
 Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
 site: <https://www.transparencia.mec.gov.br/portal/verificacao/validacao>



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 02/2025**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. Daice Tosti dos Santos, Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74, I, *caput*, da Lei 14.133/2021, **RESOLVE:**

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA – SICREDI PARANAPANEMA SERRANA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 79.086.997/0026-52, nos seguintes valores e condições: R\$ 4,00 (quatro reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) anual;
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 02/2025, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS E COMISSIONADOS DO SAMAE**, conforme especificações no Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 02/2025.
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara – PR, 22 de agosto de 2025.



Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA – SICREDI PARANAPANEMA SERRANA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 79.086.997/0026-52, nos seguintes valores e condições: R\$ 4,00 (quatro reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) anual.

Nova Santa Bárbara – PR, 22 de agosto de 2025.



Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ

CNPJ 95.562.914/0001-52

E-MAIL: samaensb@onda.com.br E samaensb53@gmail.com

0017

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO	19/2025
OBJETO	Prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMAE.
CONTRATADA	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA – SICREDI PARANAPANEMA SERRANA - CNPJ/MF 79.086.997/0026-52
VALOR TOTAL	Valor mensal do contrato: R\$ 4,00 (quatro reais) Valor anual do contrato: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
ORÇAMENTO	1000117122045020403390398100 - Serviço Bancário.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	Conforme documentação, através do atestado de exclusividade emitido, a empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA – SICREDI PARANAPANEMA SERRANA - CNPJ/MF 79.086.997/0026-52, é empresa exclusiva no mercado local no fornecimento do objeto do qual a autarquia necessita, de forma que, a aquisição, neste caso excepcional, se procede por meio de contratação direta via inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição entre fornecedores.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO	Justifica-se o preço proposto, tendo em vista a inviabilidade de competição entre fornecedores, por tratar-se de empresa exclusiva no mercado local no fornecimento do objeto, conforme atestado de exclusividade emitido pela empresa fornecedora dos serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art.74, I da Lei nº 14.133/2021

Nova Santa Bárbara, 22 de agosto de 2025.

DAICE TOSTIDOS SANTOS
Diretora Presidente do SAMAE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb53@gmail.com

ERRATA

No diário oficial de Nova Santa Bárbara, Edição: 3016/2025 – Data: 22/08/2025

Onde se lê: "Função Programática: 10.001.17.122.2040"

Leia-se: "10.001.17.122.0450.2040"

Onde se lê: "Valor mensal do contrato: R\$ 38,00 (trinta e oito reais)"

"Valor anual do contrato: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)"

Leia-se: "Valor mensal do contrato: R\$ 4,00 (quatro reais)"

"Valor anual do contrato: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)"

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2025.

Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do SAMAE

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 484/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	AMANDA BORTOTTI NASCIMENTO VERONEZE MENENGOLO
Cargo:	ENFERMEIRA
Secretaria/Departamento:	Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$):	180,00 (Sescentata reais)
Destino:	CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem:	ESTA IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS SEM PERNOITE A ENFERMEIRA AMANDA BORTOTTI NASCIMENTO VERONEZE MENENGOLO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DO PLANIFICASUS SAÚDE MENTAL "OFICINA DE FORMAÇÃO DE TUTORES", "WORKSHOP" E "REUNIÃO COM OS RTS DO PLANIFICASUS", NO AUDITÓRIO DA 18ª REGIONAL DE SAÚDE, NOS DIAS 09, 10 E 11/09/2025.
Data do Pagamento:	28/08/2025
Nº do Pagamento:	4972/2025

PUBLICA-SE E CUMPRASE,

MIZAEL MATEUS LEITE
SECRETÁRIO DA SAÚDE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb53@gmail.com

ERRATA

No diário oficial de Nova Santa Bárbara, Edição: 3016/2025 – Data: 22/08/2025

Onde se lê: "Função Programática: 10.001.17.122.2040"

Leia-se: "10.001.17.122.0450.2040"

Onde se lê: "Valor mensal do contrato: R\$ 38,00 (trinta e oito reais)"

"Valor anual do contrato: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)"

Leia-se: "Valor mensal do contrato: R\$ 4,00 (quatro reais)"

"Valor anual do contrato: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)"

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2025.

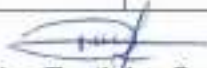
Daíce Tosti dos Santos
Diretora Presidente do SAMA



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02/2025

CONTRATANTE:	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONTRATADA:	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA - SICREDI
OBJETO:	Prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMAE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO:	R\$ 4,00 (quatro reais).
VALOR ANUAL DO CONTRATO:	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	22/08/2025
DATA DA ASSINATURA:	22/08/2025


Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02/2025

CONTRATANTE:	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONTRATADA:	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA - SICREDI
OBJETO:	Prestação mensal de serviços de gerenciamento de folha de pagamento para os servidores ativos e comissionados do SAMAE.
VALOR MENSAL DO CONTRATO:	R\$ 4,00 (quatro reais).
VALOR ANUAL DO CONTRATO:	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	22/08/2025
DATA DA ASSINATURA:	22/08/2025

Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9056108000160-AC: 90RASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://transparencia.novasantabarbaramg.gov.br>



Proposta de adesão ao serviço de Folha de Pagamento

1. Dados do contratante

Razão Social/Titular: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ/CPF: 95.562.914/0001-52

Cooperativa: 0717

Conta: 29884-5

Endereço: RUA ANTONIO J RODRIGUES, 340

Cidade/UF: NOVA SANTA BARBARA/PR

2. Dados da Cooperativa

Nome: Sicredi Paranapanema Serrana PR/SP/RJ

CNPJ: 79.086.997/0001-02

Endereço: Rua Monsenhor João Belchior, 780

Cidade/UF: Cambará/PR

Condições Comerciais e Operacionais

3. Remuneração do serviço

Tarefa unitária	Valor
Conta salário para conta corrente Sicredi	R\$ 0,00
Conta salário para outros bancos	R\$ 2,00
Permanência de recurso em conta salário	R\$ 1,50 ✓
Conta salário para conta poupança Sicredi	R\$ 0,00



Amf up

4. Operacional

Código do convênio de Folha de Pagamento: 6KIH

Datas selecionadas para execução do serviço

Dia para débito das tarifas na conta corrente: 10

Dia para envio dos pagamentos (dias úteis antes do pagamento da folha): 1

Dia para depósito na conta corrente (dias úteis antes do pagamento da folha): 1

5. Autorizo a cobrança das tarifas abaixo pela prestação de serviços de Folha de Pagamento em minha conta corrente acima identificada, por prazo indeterminado.

6. Com a assinatura da presente Proposta de Adesão aos Serviços de Folha de Pagamento. ("Proposta de Adesão"), você adere aos **"Termos e Condições Gerais Aplicáveis ao Serviço de Folha de Pagamento"**, cujo inteiro teor está disponível na sua Cooperativa de Crédito e no Internet Banking.

7. Você, neste ato, declara que leu, compreendeu e está ciente e plenamente de acordo com as disposições previstas no Contrato, os quais lhe foram previamente disponibilizados.

Daice Josti dos Santos
Diretora Presidente do Samao
RG 4.873.903-2



**Contratante
(assinatura)**

Cambará/PR, 22 de agosto de 2025



Ana Paula B. Gonçalves
CRC-PR 067426-0
RG 9.643.927-8



A/C
Sra. Daice Tosti dos Santos
Diretoria Presidente do SAMAE
Município Nova Santa Bárbara – Paraná

Ref. à solicitação de proposta comercial para folha de pagamento
Assunto: Orçamento Sicredi

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos a apreciação de Voss Senhoria, nossa proposta de preços para fornecimento do serviço abaixo discriminado, em atendimento ao solicitado no e-mail e nos demais documentos integrantes do Orçamento em referência, sendo:

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA
PR/SP/RJ

CNPJ/MF: 79.086.997/0001-02

INSC. ESTADUAL: Isenta

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Monsenhor João Belchior, nº 780 - Cambará/PR -
CEP 86390-000

FONE: (43) 3523 3834 | (18) 98195-9201 **E-MAIL:** marcelo_snascimento@sicredi.com.br

SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

QUANTIDADE	SERVIÇO	TARIFA (R\$)
01	Transferência para mesma Instituição Financeira	3,00
01	Transferência para outras Instituições Financeiras	5,50

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Cambará, 14 de julho de 2025

OTÁVIO SILVESTRINI DIAS DE GOES
DIRETOR DE NEGÓCIOS
CPF 060.840.509-48

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5428-2454-0255-C491> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5428-2454-0255-C491



Hash do Documento

D8157C877F2D52BAC4AA2A5D15EA2CEA5F6D0918E4C0DF44D63C091613526CAD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

-  Otavio Silvestrini Dias De Goes (Signatário - Sicredi Paranapanema Serrana PR SP RJ) -
 060.840.509-48 em 14/07/2025 15:44 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 14 2025 15:43:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.041794 Longitude: -50.073666 Accuracy: 33

IP 161.69.63.95

Identificação: Por email: otavio_goes@sicredi.com.br; Código via SMS: +5543999286134

Assinatura:

Hash Evidências:

E5879F40C0060F7085B53C204C2BDB8A95AC8863E1E8BD48F30581E2A5C79E1E

**ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE**

Ao

SAMAE Nova Santa Bárbara – Paraná

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, estabelecida na Rua Monsenhor João Belchior, nº 780 - Cambará/PR - CEP 86390-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 79.086.997/0001-02 e prestadora de serviços bancários, atesta que detém a exclusividade na prestação de serviços, tais como folha de pagamento, arrecadação de tributos, empréstimo consignado, entre outros, autorizados pelo Banco Central do Brasil, mediante sua agência filial estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, 425 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR – CEP 86250-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 79.086.997/0026-52 e que na cidade de Nova Santa Bárbara/PR é a única instituição financeira estruturada existente, até a presente data.

Sendo verdade, firmamos o presente.

Cambará - PR, 12 de junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flaviana Guaita da Cunha", written over a horizontal line.

FLAVIANA GUAITA DA CUNHA
RG. 13.575.529-0
CPF. 054.881.549-65

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO 0022

Ola! O nosso compromisso com Você é o de sermos simples e próximos. Para tanto, fizemos o máximo para ter um contrato transparente, com linguagem clara e direta. Primeiramente, Você terá um resumo dos principais pontos dos nossos termos e condições (os "Termos e Condições") e de como será a sua relação com o Sicredi.

Aqui Você encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço. Por favor, leia-o atentamente antes de aderir e prosseguir com o cadastro dos beneficiários da conta salário. Em caso de dúvidas, contate a sua cooperativa ou nossos canais de atendimento.

Resumo

Estes Termos e Condições tem a finalidade de tratar da relação entre a Cooperativa de Crédito, identificada pela marca "Sicredi" em sua denominação, Cooperativas conveniadas e Você, identificado na Proposta de adesão ao serviço de Folha de Pagamento pelos canais eletrônicos ou físicos, que contratar o serviço de Folha de Pagamento.

Ao aceitar nossos termos e condições, Você declara estar ciente que os serviços aqui previstos estão vinculados a sua Cooperativa de relacionamento, portanto, caso ocorram dúvidas Você poderá contatá-la para esclarecimentos.

Ao aderir a este Contrato, Você poderá efetuar a abertura da conta salário para as pessoas físicas que se enquadrem como empregados/funcionários da sua empresa, ciente de que a abertura da conta-salário dependerá do envio das informações necessárias à prestação dos serviços.

LEMBRE-SE: ao aderir a esse Contrato Você concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e também cumprir com as suas obrigações.

1. Definições

1.1. São definições utilizadas para interpretação destes Termos e Condições e demais documentos vinculados:

a) **Adesão: "Adesão" ou "aceite" ou "assinatura":** é a sua manifestação de que leu, entendeu e concordou com os presentes Termos e Condições e demais documentos por ele mencionados e poderá ser efetuada por meio físico, eletrônico ou digital, conforme disponibilizado pelo Sicredi;

b) **"Serviço de Folha de Pagamento":** é o pagamento de Salário, Provento, Soldos, Vencimentos, Aposentadorias, Pensões e/ou Similares por meio da conta salário.

c) **Conta de Depósito ou simplesmente Conta Corrente: "Conta":** é a Conta corrente ou conta poupança de sua titularidade, mantida junto a cooperativa, que possibilitará a movimentação de recursos financeiros para os fins previstos neste Contrato, respeitadas as limitações, condições e regras previstas nos Termos e Condições Gerais de Abertura de Contas e nas leis e normativos vigentes emanados pelas autoridades competentes.

d) **"Conta Salário":** é a conta de registro para o acolhimento exclusivo de crédito de salário, pensões e similares, efetuado por Você Contratante do serviço na condição de empregador/agente pagador.

e) **Contratante "Você":** pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada na Proposta, aderente a estes Termos e Condições. Se associado a uma cooperativa de crédito do Sicredi, poderá, ainda, vir a ser qualificada como "associado", neste ou em outros documentos.

f) **Contratada "Cooperativa" ou "Cooperativa Sicredi":** cooperativa de crédito integrante do Sistema Cooperativo Sicredi ou conveniada a este, com a qual Você mantém vínculo associativo, que irá atuar na gestão operacional, comercialização e efetiva prestação dos serviços de Folha de Pagamento e, consequentemente, será a titular das eventuais tarifas previstas na Proposta de adesão ao serviço de Folha de Pagamento.

g) **"Beneficiários":** são as pessoas físicas empregadas/funcionários conforme a natureza, que Você cadastrar para utilização dos serviços, que terão as contas salário creditadas, conforme informações originadas por Você.

h) **"Sicredi":** por Sicredi entende-se todas as empresas integrantes do Sistema Cooperativo de Crédito Sicredi, assim consideradas aquelas que possuem a marca Sicredi em sua denominação social ligadas à CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI - CONFEDERAÇÃO SICREDI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.795.072/0001-60, na Avenida Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS, CEP 91.060-900, conforme



informações que podem ser obtidas no site www.sicredi.com.br e que podem estar (ou não) identificadas na Proposta.

2. Adesão a este Contrato

2.1. O Sicredi, por meio deste Contrato, descreve as condições de utilização do serviço de Folha de Pagamento prestado pela Cooperativa para que Você por meio do serviço realize o pagamento dos salários aos beneficiários.

2.2. Você e o Sicredi ajustam que a adesão a este Termos e Condições, anexos e documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderá ser realizada através dos canais disponíveis oferecidos pela Cooperativa, cuja formalização será realizada por quaisquer meios admitidos em direito, podendo ser pelo aceite, adesão ou assinatura, digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, Você e o Sicredi expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros, bem como por meio da opção de sua "senha eletrônica" de uso pessoal e intransferível que deve ser mantida em sigilo por Você, utilizada para acesso aos canais eletrônicos "Aplicativo ou Internet Banking", caso disponibilizada essa opção pelo Sicredi. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação do Sicredi e de você ao contrato, a proposta de adesão, anexos, documentos e aditivos.

2.3. Ao aderir ao presente Contrato, Você expressa a sua manifestação de vontade e concordância com todas as regras aqui estabelecidas.

3. Termos e Condições

3.1. Procedimentos para execução do serviço:

3.1.1. Você depositará mensalmente na conta corrente o valor total dos pagamentos, na data prevista na Proposta de Adesão.

3.1.2. Na data indicada na Proposta de Adesão, Você deverá enviar os arquivos/lançamentos contendo os dados dos beneficiários e os respectivos valores que deverão lhes ser creditados pelo Sicredi.

3.1.3. O Sicredi fica autorizado a efetivar lançamentos a débitos na conta corrente de sua titularidade para efetivar os pagamentos nas contas salário dos beneficiários. Você obriga-se a sempre manter saldo na conta corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

3.1.4. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente indicada por Você para quitar os pagamentos enviados no vencimento, o Sicredi fica autorizado, independentemente de qualquer outro aviso a debitar os valores, na seguinte ordem de preferência: 1º) limite cheque especial; 2º) aplicação financeira com resgate automático.

3.1.5. O Sicredi, na qualidade de simples mandatário, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência dos valores informados nos arquivos/lançamentos apresentados por Você, limitando-se a efetuar o crédito na conta salário dos beneficiários, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações, em razão de prejuízos causados aos beneficiários, estes deverão ser suportados por Você, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do Sicredi.

3.1.6. Na data do pagamento, o Sicredi creditará as correspondentes contas salário dos beneficiários, não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle de fluxo de recursos, conhecidas como "conta-salário", não sendo admitidos depósitos de quaisquer outras fontes.

3.1.7. Você fica ciente de que o Sicredi poderá desativar a conta salário se o beneficiário deixar de movimentá-la pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se inexistirem produtos e serviços que impliquem movimentação da conta salário e o seu saldo for igual a zero.

3.1.8. Você fica ciente de que o Sicredi poderá desativar a conta salário se o beneficiário deixar de movimentá-la pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ainda que exista saldo.

3.1.8.1. Eventual saldo disponível em conta salário será disponibilizado ao beneficiário para saque nos postos de atendimento do Sicredi.

3.1.9. Os pagamentos serão realizados, por sua conta e ordem, através de débito do valor total na conta corrente indicada por Você na Proposta de Adesão e creditado na conta salário dos empregados/funcionários/beneficiários indicados por Você, não movimentáveis por cheques.

3.1.10. O Sicredi compromete-se a informar Você sobre a abertura das contas salário, mediante divulgação por quaisquer meios de comunicação disponíveis, mas é Você quem possui a responsabilidade de informar a abertura das contas, individualmente, aos respectivos beneficiários.

3.1.11. Somente podem ser lançados a crédito nas contas salário valores que forem originários de Você, que estejam em conformidade com o previsto neste Contrato, portanto é vedado o crédito de outras origens.

3.1.12. A insuficiência de saldo na conta corrente, limite de cheque especial ou aplicação financeira com resgate automático, na data do processamento dos créditos impedirá os pagamentos aos beneficiários, hipótese em que Você assumirá todas as responsabilidades decorrentes do não-pagamento, isentando Sicredi, inclusive perante terceiros.

3.1.13. Os valores creditados poderão ser sacados pelo beneficiário tanto em terminais de autoatendimento, quanto diretamente em guichê de caixa, desde que sejam do Sicredi.

3.1.14. Você deverá fornecer para o Sicredi os dados dos beneficiários necessários para emissão do cartão magnético ("Cartão-pagamento") ou do cadastramento de conta de registro e controle, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data prevista para o primeiro pagamento.

3.1.15. O Sicredi fornecerá gratuitamente ao beneficiário o "Cartão-pagamento" para facilitar os saques da respectiva conta salário. A reposição do cartão acarretará em cobrança de tarifa do beneficiário, conforme valores previamente divulgados pelo Sicredi, nos termos da legislação em vigor.

3.2. Portabilidade de salário:

3.2.1. O beneficiário da conta salário poderá solicitar, sem ônus, a transferência automática via portabilidade salarial, de forma total de sua conta salário para uma conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida junto Sicredi ou em outra instituição, sendo deduzidos eventuais débitos autorizados.

3.2.2. A portabilidade salarial poderá ser solicitada pelo beneficiário por escrito ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Sicredi. A solicitação poderá ser entregue junto ao Sicredi, bem como na instituição destinatária para a qual o beneficiário requer a transferência do seu salário.

3.2.3. O pedido de cancelamento ou de alteração ou de cancelamento de portabilidade salarial poderá ser realizado a qualquer momento. A presente solicitação está amparada pela Resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional, a qual impõe a obrigatoriedade de sua aceitação pela instituição recebedora dos créditos acima mencionados: (i) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no caso de alteração, e; (ii) a partir do mês de referência imediatamente posterior à solicitação, desde que esta tenha sido realizada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de efetivação dos créditos, nos casos de cancelamento da portabilidade.

3.3. Cadastro dos beneficiários para abertura de conta

3.3.1. Para utilização do serviço Você deverá cadastrar previamente os beneficiários que receberão os créditos, por meio físico ou eletrônico, conforme disponibilizado pelo Sicredi. Para tanto, Você deverá informar os seguintes dados dos beneficiários:

- a) nome completo, sem abreviações ou alterações;
- b) número do CPF;
- c) número, tipo e órgão emissor do documento de identidade, e
- d) endereço residencial.

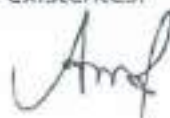
3.3.2. Informar ao Sicredi sobre as inclusões e exclusões de beneficiários. A eventual exclusão do beneficiário de seus registros, deve ser informada tão logo lhe seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, sendo que após a comunicação não serão admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada para registro e controle dos recursos pagos ao beneficiário.

3.3.3. Após a comunicação de pedido de exclusão do beneficiário por Você, a conta salário não mais poderá receber crédito, salvo se for restabelecido o vínculo empregatício com o mesmo pagador.

4. Tarifas

4.1. A remuneração devida por Você, em contraprestação dos serviços ora contratados, bem como a periodicidade do pagamento está estabelecida na Proposta de Adesão.

4.2. O Sicredi fica autorizado, a debitar da conta corrente de sua titularidade, indicada na Proposta de Adesão, os valores correspondentes a remuneração exigível por força deste Contrato, de forma recorrente e independentemente de qualquer aviso, na data indicada na Proposta. Você compromete-se a manter recursos disponíveis e suficientes para débitos relativos a execução dos serviços previstos neste Contrato. O saldo disponível da conta corrente engloba, também, eventual limite de crédito contratado por Você, bem como as suas aplicações financeiras com resgate automático, se existentes.



4.3. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da Remuneração devida, o Sicredi poderá efetuar a qualquer momento quando Você dispuser de saldo, débitos na conta corrente, tantas vezes quantas forem necessárias para quitação dos valores devidos ou, ainda a partir do prazo subsequente ao previsto na Proposta de Adesão, poderá debitar todos os valores devidos a título de remuneração de qualquer outra conta corrente ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de sua titularidade, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil.

4.4. A remuneração pactuada na Proposta de Adesão, poderá ser atualizada automática e anualmente, considerando a variação anual do índice contido na Proposta de Adesão, que se for negativa, ao tempo da atualização, não será aplicada, portanto não havendo redução.

4.5. A remuneração poderá ser alterada pelo Sicredi a qualquer momento, desde

que Você seja avisado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso Você não concorde com a nova remuneração, deverá comunicar sua discordância por escrito ao Sicredi, que poderá extinguir este contrato no quinto dia útil após recebimento do comunicado.

4.6. Na hipótese de alteração da remuneração a qualquer tempo, a atualização automática e anual terá como data-base aquela em que se efetivar a alteração.

4.7. A remuneração que não for pontualmente paga por Você, estará sujeita à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária calculada pela variação percentual do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro divulgado pela B3, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, a critério do Sicredi.

5. Responsabilidades

5.1. O Sicredi apenas realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas de Você que atendam aos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, não sendo responsável pela verificação dos dados, valores e informações indicadas nos arquivos/lançamentos para a realização dos pagamentos.

5.2. Você está ciente de que os dados relativos às informações de pagamento, devem ser enviados ao Sicredi, impreterivelmente, até as 13h (uma hora da tarde), horário de Brasília, para o adequado processamento das eventuais portabilidades, sob pena de que o processamento possa ocorrer apenas no primeiro dia útil posterior.

5.3. Você isenta o Sicredi da responsabilidade advinda de reclamações ou litígios de qualquer natureza, oriundos de pagamentos efetuados por Você e de créditos disponibilizados aos beneficiários, por conta e ordem sua, conforme disposto neste contrato.

5.4. O Sicredi não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos solicitados, quando houver inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informações indicadas nos arquivos/lançamentos de pagamentos, bem como quando houver insuficiência de saldo na conta corrente.

5.5. O Sicredi, na condição de mero mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre Você e os beneficiários e, também, das implicações que possam surgir em razão da não efetivação do crédito advinda da exclusão do beneficiário por Você ou pelo crédito que tiver sido processado mediante o seu comando.

5.6. Os valores creditados, a partir das informações enviadas por Você, nas contas salário dos beneficiários não serão estornados, salvo quando houver erro operacional exclusivo do Sicredi.

6. Tratamento de Dados

6.1. Na execução do presente Contrato, o Sicredi atuará como Operador de dados, realizando operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados (Você), a quem cabe definir os dados coletados e o tratamento a ser realizado.

6.2. O Sicredi fica autorizada por Você a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

6.3. O Sicredi poderá, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas por Você, opor-se às instruções do Sicredi que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato ou à LGPD.

6.4. As Partes comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais, de acordo com o estado da técnica, apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de

destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

6.5. Você expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

6.6. As operações de tratamento de dados determinadas ao Sicredi estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

6.7. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.8. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

a) Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

b) Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

c) Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

6.9. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

6.10. Caso o Sicredi receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, o Sicredi compromete-se a avisar a Você no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

6.11. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

6.12. Cada Parte será responsável perante a outra Partes pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

6.13. Você assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com o Sicredi e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com o Sicredi, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

6.14. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas de Você ao Sicredi, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas por Você através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pelo Sicredi, Você será o único responsável, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso o Sicredi já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir o Sicredi no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

7. Alterações no Contrato

7.1. A proposta de adesão e as comunicações enviadas a Você pelo Sicredi, integram e integrarão este Contrato.

7.2. O Sicredi poderá alterar quaisquer condições deste Contrato, mediante simples aviso, que poderá se dar por mensagem de texto, e-mail, ou qualquer outra forma, para adaptar o Contrato às alterações legislativas ou econômicas relevantes. Se tal alteração for determinada por lei, talvez não consigamos comunicar Você com antecedência.

7.3. Mesmo assim, a versão atualizada deste Contrato estará disponível para sua consulta na sua agência e, se mesmo assim Você tiver alguma dúvida, poderá contatar a gente, a qualquer momento, por meio de nossos canais de atendimento, informados ao final deste Contrato.



7.4. Caso Você não concorde com as alterações realizadas pelo Sicredi, poderá imediatamente solicitar o cancelamento do serviço de Folha de Pagamento, mediante solicitação expressa e formal neste sentido, junto a uma Agência ou em outro Canal de Atendimento do Sicredi, que possibilite o Serviço.

7.5. Para todos os efeitos, entenderemos que Você concordou com as alterações feitas caso não nos procure, no prazo de até 7 (sete) dias, dizendo que não quer mais o serviço prestado ou continue utilizando-o normalmente.

8. Prazo e término de contrato

8.1. Este Contrato terá início na data da sua adesão, vigorará por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

8.2. Este Contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio, por qualquer uma das partes.

8.3. Você fica ciente, de que o Sicredi poderá resolver este Contrato, sem aviso prévio, caso ocorram as duas condições a seguir, cumulativamente: (a) inexistência de quaisquer movimentações decorrentes desse Contrato, por Você, após o período de 1 (um) ano, e; (b) inexistência de contas salário abertas, decorrentes deste Contrato.

8.4. Pelo Sicredi, a seu critério, com efeitos imediatos, caso:

a) Sejam verificadas irregularidades nas informações prestadas; inconsistências cadastrais; suspeita de fraude; adulteração, mau uso, utilização indevida que desrespeite qualquer condição presente neste Contrato, ou na legislação vigente aplicável.

b) Sejam verificadas restrições cadastrais ou creditícias em seu nome;

c) Caso ocorra o falecimento, interdição judicial ou insolvência;

d) Você reconhece que eventual extinção do contrato não desobriga as partes em relação aos compromissos assumidos durante a vigência.

9. Base Regulatória

9.1. Este Contrato é firmado no âmbito das normas publicadas pelo Banco Central do Brasil, especialmente aquelas relativas a abertura de conta salário.

9.2. As normas que forem publicadas pelo Banco Central do Brasil relativas a referida prestação de serviços e que imponham direitos e obrigações a Você ou ao Sicredi - serão imediatamente incorporadas ao contrato e prevalecerão sobre as eventuais disposições que com este sejam conflitantes.

10. Outras Informações

10.1. Você está ciente de que é aplicável ao presente serviço de Folha de Pagamento as disposições contidas nos Termos e Condições Gerais de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e de Contratação de Produtos e Serviços Sicredi aplicáveis à Conta nas modalidades oferecidas pelo Sicredi.

10.2. O Sicredi poderá suspender ou bloquear a prestação dos serviços caso entenda que não houve o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Nesses casos, o serviço somente será liberado pelo Sicredi após o esclarecimento e regularização da situação que motivou a suspensão ou bloqueio.

10.3. A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra Parte seu cumprimento, a qualquer tempo.

10.4. O presente Contrato obriga as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.5. Este contrato substitui qualquer outro mantido entre Você e alguma das cooperativas, até a presente data, que tenha o mesmo objeto de que trata a cláusula 2.1, estando extinto, por distrato, o contrato ora substituído.

10.6. A efetiva disponibilização dos serviços para abertura da conta salário ocorrerá, mediante o atendimento de todos os termos informados neste Contrato, Proposta de Adesão e informações solicitadas pelo Sicredi para a sua execução.

10.7. As Partes convençionam e acordam, entre si, que a Adesão a este Contrato retroagirá seus efeitos



desde a data do cadastro no sistema de Folha de Pagamento, caso este seja realizado primeiro.

10.8. Todas as informações trocadas entre as partes em razão da utilização do serviço serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais. A divulgação destas informações será considerada como infração à obrigação de confidencialidade, e a parte infratora será responsabilizada civil e criminalmente por seus atos, na forma da lei vigente, sem prejuízo da devida reparação pelos danos e prejuízos suportados pela parte prejudicada.

10.9. Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a sua agência de relacionamento para conhecer das questões que se originarem do presente Contrato, podendo a Parte demandante optar pelo foro do domicílio da Parte demandada, se assim o desejar.



Deice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samau
RG 4 873 903-2



TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Canal de Comunicação

REQUERENTE: MARCOS LEANDRO DE LIMA (Sair)
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA



Atender Demanda

Gerar Relatório

Criada em: 21/08/2025
Identificador da Demanda: 412768

SL: Atos de Pessoal - Folha de Pagamento e Remuneração

Demandante

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interlocutor: MARCOS LEANDRO DE LIMA

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: CACS - Triagem

Descrição da Demanda

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA, vem formular a seguinte consulta:

1) É permitido fazer processo de inexigibilidade de licitação para contratação de cooperativa de crédito realizar prestação mensal de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do SAMAE, considerando que no município de Nova Santa Bárbara há somente uma cooperativa de crédito, o Sicredi Paranaapanema, e não há no município outras instituições financeiras?

2) Considerando que a única cooperativa em Nova Santa Bárbara, o Sicredi, emitiu atestado de exclusividade no município para prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Samae, pode, excepcionalmente, ser realizada inexigibilidade de licitação, tendo em vista que não há outras instituições financeiras no município?

Histórico da Demanda

21/08/2025 - 10:54 - Formulada
21/08/2025 - 11:44 - Analisa
21/08/2025 - 11:50 - Concluída

CONCLUSÃO DA DEMANDA

Criada em: 21/08/2025 - 10:55
Concluída em: 21/08/2025 - 11:51

Conclusão

Senhores,

a) Processo de inexigibilidade de licitação para contratação de cooperativa de crédito para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do SAMAE:

A contratação direta (inexigibilidade de licitação) com instituições financeiras só é possível na ausência de bancos oficiais no município. Quando há apenas uma cooperativa de crédito atuando localmente, a contratação direta pode ser admitida, desde que devidamente fundamentada em processo administrativo, demonstrando a vantajosidade e a impossibilidade de competição. É necessário observar os requisitos legais, como a autorização do Banco Central e o atendimento à Lei Complementar nº 130/2009 e à Resolução CMN nº 4.659/2018.

b) Restrito de exclusividade emitido pela cooperativa Sicredi e possibilidade de inexigibilidade de licitação:

O restrito de exclusividade pode ser utilizado como fundamento para a inexigibilidade de licitação, desde que fique comprovado que não há outras instituições financeiras aptas a prestar o serviço no município. A jurisprudência admite a contratação direta com cooperativas de crédito quando há exclusividade comprovada e a impossibilidade de competição, conforme Parecer em Consulta nº 00015/2018-1 do TCE-ES e Acórdão nº 1196/2019 do TCE-PR. No entanto, é imprescindível que o processo administrativo demonstre claramente a exclusividade e a vantajosidade da contratação, conforme exigido pela legislação vigente.

Portanto, é possível a contratação direta (inexigibilidade de licitação) da cooperativa Sicredi para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do SAMAE, desde que haja comprovação de exclusividade e atendimento aos requisitos legais e jurisprudenciais.

Resulta-se, por fim, que a presente análise possui caráter orientativo e informativo, não representando posicionamento oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Para maior segurança jurídica na tomada de decisão, recomenda-se a formalização de Consulta perante este Tribunal, nos termos dos artigos 301 a 316 do Regimento Interno do TCE-PR.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

CONTRATO Nº. 06/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, como Contratante, o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, com sede a Rua Antônio Joaquim Rodrigues, 340, inscrito no CNPJ sob Nº 95.562.914/0001-52, neste ato representado por sua Diretora Daice Tosti dos Santos, doravante designado simplesmente como **SAMAE**, e de outro lado, como Contratada Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranaapanema Serrana - Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.086.997/0026-52, sediada na Av. Interventor Manoel Ribas, nº. 425 - centro, município de Nova Santa Bárbara - PR - CEP.: 86.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se rege por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme preconiza o art. 89, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

Este contrato decorre do processo administrativo nº 19/2025, inexigibilidade nº 02/2025, cujos trâmites obedeceram aos ditames legais pertinentes, em especial ao art. 72, § único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que determina a publicidade do ato de contratação direta.

Cláusula 1. Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação mensal de serviços especializados de gerenciamento de folha de pagamento, destinados aos servidores ativos e comissionados do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara (SAMAE).

A CONTRATADA se compromete a realizar todas as atividades necessárias para a execução eficiente e segura dos serviços pactuados, adotando boas práticas de mercado, metodologias atualizadas e tecnologia adequada para garantir a exatidão e tempestividade dos processamentos. Fica estabelecido que a prestação dos serviços



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

deverá ser feita em conformidade com as disposições legais vigentes, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, transparência e continuidade do serviço público.

Este contrato administrativo integra a proposta de adesão ao serviço de folha de pagamento formulada pela CONTRATADA, a qual detalha as condições comerciais e operacionais bem como a remuneração do serviço, estando a referida proposta vinculada a este instrumento contratual.

Todo o gerenciamento da folha de pagamento deverá contemplar a segurança e sigilo das informações dos servidores, considerando a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), para assegurar a integridade dos dados pessoais envolvidos nas operações contratuais.

Cláusula 2. Da Vigência

O presente contrato vigorará pelo período de doze meses, compreendendo o interregno de 22 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2026, prazo durante o qual a CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços aqui delineados de forma contínua e eficiente.

A prorrogação deste contrato poderá ocorrer mediante anuência da administração pública, representada pelo SAMAE, e estará condicionada à observância dos princípios administrativos de interesse público, economicidade e continuidade administrativa. A possibilidade de renovação será avaliada a partir da necessidade justificada da manutenção dos serviços e do desempenho satisfatório da CONTRATADA, sempre em conformidade com as normas estabelecidas na legislação vigente.

No caso de ocorrer prorrogação do contrato, as condições operacionais, os valores de remuneração e demais aspectos inerentes à nova vigência deverão ser previamente ajustados entre as partes, respeitando-se os preceitos legais aplicáveis e as normas previstas na Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta os contratos administrativos no contexto da administração pública.

Cláusula 3. Do Pagamento

PS
A



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

O pagamento pela contraprestação dos serviços de gerenciamento de folha de pagamento será de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara (SAMA E), cuja obrigação decorre da proposta de adesão ao serviço emitida pela CONTRATADA. Tal proposta, vinculada a este instrumento, estipula as condições comerciais e operacionais aplicáveis.

O valor devido será efetivado de acordo com os parâmetros previamente acordados entre as partes, devendo seguir as condições especificadas, especialmente no que se refere à remuneração dos serviços e à forma de reajuste. Qualquer reajuste na remuneração será comunicado pela contratada com antecedência mínima de 30 dias, permitindo assim ajustes financeiros necessários por parte do SAMA E.

Toda e qualquer operação de pagamento observará as disposições legais, particularmente aquelas previstas na presente contratação que visam assegurar a transparência, a economicidade e a eficiência na execução do objeto contratual. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 89 § 2º, destaca a necessidade de cláusulas claras e precisas que definam os direitos e obrigações das partes quanto aos pagamentos, assegurando a conformidade com o ato que autorizou a contratação.

Sendo assim, a execução dos pagamentos será realizada na forma e prazos estipulados na proposta de adesão, estando vinculada aos procedimentos operacionais e à prestação dos serviços em consonância com o interesse público, conforme estabelecido nas legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público.

Cláusula 4. Das Condições Gerais

As condições gerais para a prestação dos serviços de gerenciamento de folha de pagamento abrangem diversos aspectos operacionais e comerciais, devidamente integrados ao presente contrato. Todos os termos e condições gerais aplicáveis a este serviço encontram-se incorporados, assegurando que não exista qualquer conflito com o instrumento presente, e sempre respeitando o primado do interesse público.

Os procedimentos para a execução do serviço incluem, mas não se limitam a, atividades como a portabilidade de salário, o cadastro dos beneficiários para a abertura de contas e a aplicação de tarifas específicas, conforme estipulado nos documentos complementares que acompanham este contrato.

45 A



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
 CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

O processo de execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às normas que regem os contratos administrativos, conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 89, § 2º, que impõe a necessidade de clareza e precisão nas cláusulas contratuais. Essas condições estão alinhadas com os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, garantido que a execução do contrato ocorra em harmonia com o ato que autorizou a sua formalização.

Adicionalmente, a proposta de adesão ao serviço de folha de pagamento, vinculada a este contrato e que integra o conjunto de suas disposições, estabelece de forma detalhada as condições comerciais e operacionais acordadas, assegurando que a prestação de serviços não apenas atenda às exigências legais, mas sobretudo promova a eficiência e a economicidade na administração pública.

Portanto, as partes se comprometem a atuar em conformidade com as obrigações dispostas neste instrumento, bem como assegurar que toda a execução dos serviços seja conduzida de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas e o respeito às normativas reguladoras, conservando-se sempre os melhores interesses da administração pública e dos beneficiários alvos dos serviços contratados.

Cláusula 5. Da Dotação Orçamentária

A presente cláusula destina-se a detalhar a dotação orçamentária específica que será utilizada para fazer frente às despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de folha de pagamento, celebrado entre as partes. Tais despesas serão cobertas pela seguinte classificação orçamentária:

10 - Órgão Samae;

001 - Samae;

17.122.0450.2040 - Manutenção das Atividades Administrativas;

33.90.39.81.00 - Serviço Bancário.

Esta dotação orçamentária foi devidamente aprovada e alocada para suprir as necessidades financeiras do contrato, obedecendo aos princípios da legalidade e da eficiência que regem a Administração Pública. A alocação dos recursos em conformidade com esta classificação garante que a execução contratual ocorra de maneira regular, com base nas previsões orçamentárias estabelecidas para atividades administrativas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

Cabe ressaltar que a utilização da dotação orçamentária deve respeitar as disposições legais vigentes, estando condicionada ao cumprimento dos regulamentos aplicáveis e à legislação pertinente, conforme delimitado pelos princípios e normas estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando, assim, a responsabilidade fiscal e a transparência no uso dos recursos públicos. Desta forma, a CONTRATANTE compromete-se a monitorar de forma rigorosa os repasses e despesas efetivadas em virtude deste contrato, assegurando que a dotação orçamentária seja utilizada de maneira eficaz e em consonância com os objetivos contratuais inicialmente pactuados.

Cláusula 6. Da Proteção de Dados

A presente cláusula tem por objeto estabelecer o compromisso das partes com o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais envolvidos na execução deste contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Este contrato reconhece que a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, são valores prioritários que norteiam a presente relação contratual.

O art. 1º, parágrafo único da Lei 13.709/2018 obriga as partes a observarem as normas gerais de proteção de dados, reconhecendo seu interesse nacional e sua aplicação por pessoas jurídicas de direito público e privado. Portanto, a CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Ademais, em respeito ao art. 3º, inciso III da Lei 13.709/2018, o presente contrato aplica-se a quaisquer operações de tratamento realizadas no território nacional, sendo imperativo que qualquer dado pessoal coletado, processado ou armazenado em razão deste contrato obedeça estritamente às disposições legais vigentes.

A CONTRATADA, enquanto responsável pelo tratamento de dados, compromete-se a garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais, promovendo a transparência e facilitando o acesso às informações pertinentes, como determina a legislação em vigor. Para tanto, deve adotar políticas claras de segurança da informação, com vistas à prevenção de eventuais incidentes e em atendimento aos princípios da finalidade, adequação,



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
 CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Por fim, se reconhece que qualquer infração às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados pelo presente contrato pode acarretar consequências jurídicas significativas para a parte infratora, sendo que esta será responsabilizada na forma da lei, obrigando-se a reparar os danos eventualmente causados aos titulares dos dados. Desta forma, as partes reiteram seu compromisso com a ética, a legalidade e a proteção dos dados pessoais ao longo de todo o período de vigência contratual.

Clausula 7. Da Rescisão

Esta cláusula destina-se a regular as condições e procedimentos para a rescisão deste contrato, garantindo que tal ato seja conduzido em conformidade com as disposições legais pertinentes. Em atenção ao que estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão poderá ser efetuada em decorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 137 a 139, os quais disciplinam a rescisão dos contratos administrativos no âmbito da administração pública.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, desde que observados os requisitos legais e contratuais ora estabelecidos. Assim, a parte interessada na rescisão deverá comunicar sua intenção à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de aviso formal e escrito, assegurando-se que a comunicação seja inequívoca e devidamente justificada. Esta prévia comunicação é essencial para proteger os interesses de ambas as partes, possibilitando o adequado planejamento e a minimização de eventuais impactos decorrentes do encerramento antecipado das obrigações contratuais.

Vale ressaltar que a rescisão motivada por descumprimento das obrigações contratuais, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação explicitando a infração cometida e concedendo prazo razoável para sua correção, exceto nos casos em que a gravidade da infração justifique a rescisão imediata, conforme preconizado pelos princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

Por fim, a rescisão deste contrato em conformidade com os preceitos legais estipulados nos artigos supracitados implica na aplicação das penalidades cabíveis à parte inadimplente e na obrigação de reparação



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

de eventuais danos causados, na proporção da responsabilidade apurada, reiterando o compromisso das partes com a boa-fé e a integridade contratual ao longo de toda a vigência do presente instrumento.

Cláusula 8. Da Publicação e Eficácia

A presente cláusula estabelece as condições indispensáveis à eficácia deste contrato, em observância aos princípios da transparência e da publicidade que regem os contratos administrativos. Para que este instrumento contratual produza seus efeitos legais plenamente, é imperativo que seu extrato seja publicado na Imprensa Oficial, conforme os procedimentos adotados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara (SAMAÉ).

A publicação do resumo do contrato constitui ato oficial que autentica e confere validade ao acordo celebrado entre as partes. Este procedimento assegura a ampla divulgação dos atos administrativos, permitindo que o presente contrato possa ser fiscalizado e acompanhado por órgãos de controle e pela sociedade em geral, promovendo, assim, um ambiente de integridade e responsabilidade no manejo dos recursos públicos.

Cumpre ressaltar que a ausência ou irregularidade na publicação implicará na nulidade dos efeitos deste contrato, não podendo qualquer das partes alegar desconhecimento como forma de eximir-se de responsabilidade. A eficácia deste instrumento estará diretamente vinculada à correta execução deste procedimento legal, obrigando o SAMAÉ a adotar todas as medidas necessárias para a conclusão célere e adequada da referida publicação.

Deste modo, a publicação não se trata apenas de uma formalidade, mas sim de um requisito essencial para a consolidação e reconhecimento deste ajuste, em função de um compromisso mútuo com a lisura e a consonância com os princípios legais vigentes. A presente cláusula reafirma, por conseguinte, o compromisso das partes com o respeito às normativas de direito público, assegurando que o contrato se realize dentro dos parâmetros legais exigidos pelas autoridades competentes.

Cláusula 9. Disposições Gerais

Handwritten signature and initials, including the letters 'PS' and 'A'.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

Esta cláusula destina-se a consolidar as normas e princípios gerais aplicáveis a este contrato, com o objetivo de assegurar a plena execução dos termos acordados, em consonância com a legislação vigente e os interesses públicos envolvidos. Em conformidade com os princípios de direito público, especialmente aqueles expressos na Lei Federal nº. 14.133/2021, este contrato permanecerá sob a égide das disposições que promovem a integridade, eficiência e transparência na gestão pública.

As partes contratantes, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara (SAMAE) e Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema Serrana - SICREDI, comprometem-se a cumprir rigorosamente as cláusulas e condições estipuladas, agindo com lealdade e cooperação mútua, para garantir a fiel execução dos serviços de gerenciamento de folha de pagamento dos servidores, nos termos estabelecidos.

Na hipótese de lacunas ou eventuais dúvidas interpretativas, aplicar-se-ão supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no art. 89, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando que a execução contratual atenda aos propósitos estabelecidos e às normas regulamentares pertinentes.

Esta disposição geral reitera que nenhum dos direitos ou obrigações aqui referidos poderá ser cedido ou transferido sem o prévio consentimento escrito da outra parte, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em consenso e alinhamento às políticas públicas definidas. Ademais, qualquer modificação ou aditamento a este contrato deverá ser formalizado por meio de instrumento específico, respeitando os termos já acordados.

Finalmente, as partes declaram que têm pleno conhecimento da legislação aplicável e asseguram que suas atividades obedecerão às normas fixadas por autoridades governamentais competentes, colaborando eficazmente para que o desenvolvimento do objeto contratual seja efetivado de acordo com os padrões de excelência exigidos pela administração pública.

Cláusula 10. Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que eventualmente venham a surgir do presente instrumento contratual, e que não possam ser resolvidos de forma amigável entre as partes, fica desde já eleito o foro da



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

comarca de São Jerônimo da Serra - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Esta escolha de foro visa facilitar o acesso à justiça e assegurar que todos os processos judiciais relacionados a este contrato sejam conduzidos em local conveniente e apropriado, alinhado com a jurisdição onde as partes desempenham suas atividades principais.

As partes, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara (SAMAE) e Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parapanema Serrana - SICREDI, reconhecem a profundidade e experiência das autoridades judiciais locais na análise de questões administrativas e contratuais, garantindo que quaisquer decisões tomadas sejam realizadas com base em um entendimento proficiente das especificidades regionais e dos princípios legais aplicáveis.

Adicionalmente, esta eleição de foro está em conformidade com as normas de competência territorial, respeitando os direitos alocados às partes de acordo com as legislações pertinentes, incluindo os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que orientam os processos e procedimentos que regem a execução de contratos firmados com a administração pública. As partes reafirmam seu compromisso com o cumprimento das decisões judiciais e estipulações legais que advierem de eventuais processos, respeitando o devido processo legal e a autoridade da justiça local.

Ressalte-se que esta cláusula de eleição de foro não impede que medidas de urgência ou cautelares sejam adotadas em foro diverso, se tal providência se mostrar imprescindível para a adequada proteção dos direitos e interesses das partes, devendo, contudo, ser observada a posterior remessa ao foro ora pactuado para prosseguimento da demanda principal.

Nova Santa Bárbara, 22 de agosto de 2025.

Flaviana Guaita da Cunha
 054.881.549-85

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento
 Parapanema Serrana - Sicredi

Daíce Tosti dos Santos
 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara
 Daíce Tosti dos Santos
 Diretora Presidente
 RG 4.873.982-2

Testemunhas:

Sebastião A. J. Almeida
 SEBASTIÃO ANTÔNIO JARDIM DE ALMEIDA
 RG nº. 8.360.495-6 SSP/PR

Aurélia de Fátima Carriel dos Santos
 AURÉLIA DE FÁTIMA CARRIEL DOS SANTOS
 RG nº. 6.832.090-9 SSP/PR